

LEI MUNICIPAL Nº 1.209/2026

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste e equiparação do valor do salário mínimo vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais; atualiza os valores das cotas do salário-família, em conformidade com a Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, Lei Federal nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º **AUTORIZA** o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em respeito ao art. 1º do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixou o valor do salário mínimo legal em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo, deve ser pago aos servidores municipais ativos, e aos proventos dos inativos e pensionistas, acrescido das gratificações e melhorias adquiridas, sem prejuízo dos acréscimos legais adquiridos durante a carreira laboral, além das gratificações acaso existentes e incorporadas, as melhorias estabelecidas em Lei, e ainda, segundo os Planos de Cargos, Carreiras e Valorização acaso instituídos e em vigor, excetuando-se os profissionais do Magistério, por terem Plano de Cargo e Carreira próprio, com suas melhorias.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º desta Lei, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º Nenhum Servidor Público Municipal (Administração Direta ou Indireta) ou a ele equiparado poderá perceber vencimento inferior a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), ficando autorizado ao Diretor de Recursos Humanos deste Município, a elevar o valor do salário mínimo de quem recebe importância inferior, não se constituindo em



aumento salarial, e sim, apenas e tão somente, em readequação ao valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, passa a ser de R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º O benefício de que trata o caput será devido apenas aos servidores municipais cuja remuneração mensal não seja superior a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

§ 2º Para fins de definição do direito à cota do salário-família, considera-se remuneração mensal o valor total do respectivo salário de contribuição, incluindo todas as importâncias que o integram, excetuando-se o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

§ 3º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados, sendo paga proporcionalmente aos dias trabalhados apenas nos meses de admissão e exoneração.

Art. 5º Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Reajuste salarial instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos, legais e financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 17 de março de 2026.

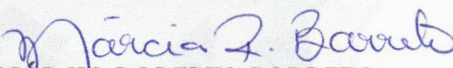

MÁRCIA ROBERTA BARRETO
PREFEITA

Marcia Roberta Barreto
Prefeita

SANÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.209, de 17 de março de 2026.

Gabinete da Prefeita, em 17 de março de 2026.


MÁRCIA ROBERTA BARRETO
PREFEITA

Marcia Roberta Barreto
Prefeita